



INFORMATIVO 3 COVID 19 – USO DE MÁSCARA RECEPÇÃO E OUTROS

SUEESSOR – Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região, vem recebendo denúncias de que empregadores não estão fornecendo máscaras para o pessoal da recepção e outros que, embora não ligados à enfermagem diretamente, tem risco de contaminação.

DEVEM UTILIZAR MÁSCARAS FORNECIDAS OBRIGATORIAMENTE PELA EMPRESA, segundo a **Nota Técnica 04/2020 ANVISA**, entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration – **OSHA**) e Recomendação do Ministério Público do Trabalho:

- profissionais que tem contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus, mesmo não sendo consideradas casos suspeitos ou confirmados;
- profissionais que tem contato com o público em geral em ambientes de grande concentração de pessoas e em áreas com transmissão comunitária
- profissionais que tem contato com casos CONFIRMADOS OU SUSPEITOS de COVID-19.

O não fornecimento de máscaras pelos empregadores para pessoal da recepção e outros empregados que, embora não ligados à enfermagem diretamente, tem risco de contaminação, viola a Lei Federal nº 8080/1990 e outros dispositivos e representa crime previsto no artigo 268 do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

- O **SUEESSOR** **vai fiscalizar o cumprimento da determinação, e em caso de descumprimento tomaremos as medidas judiciais (trabalhista, cível e criminais)** contra as empresas e supervisores que estejam colocando em perigo os trabalhadores da saúde.

Antonio Gervasio Rodrigues - Presidente